



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04920/14**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-01491/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiário: **GERALDO FAUSTINO DA COSTA**
  - 3.3. Cargo: **Agente de Atividade Administrativa.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **70 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.**
  - 3.6. Matrícula: **3.510-6.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 949 de 23/11/2005 (fls. 21).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 01 de Dezembro de 2005 (fls. 22).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 42/43), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- N° 949.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor GERALDO FAUSTINO DA COSTA, formalizado pela Portaria-A- N° 949 de 23/11/2005 (fls. 21).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor GERALDO FAUSTINO DA COSTA, formalizado pela Portaria-A- N° 949, constante às fls. 21, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao